



EDITAL DE UTILIZAÇÃO DA SALA DA ADVOCACIA NO PRÉDIO DO PROCON/ES – “PROJETO MEU ESCRITÓRIO -PROCON/ES”

A **Ordem dos Advogados do Brasil-Secional do Espírito Santo**, inscrita no CNPJ sob o nº: 27.557.305/0001-55, localizada à Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, Ed. Ricamar, térreo, 3º e 4º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-908, neste ato representado, por seu Presidente, Dr. José Carlos Rizk Filho, nos termos do artigo 47 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e no uso de suas atribuições, tornar público o presente edital de utilização da sala da advocacia no prédio do Procon/ES.

Capítulo I

DO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

Artigo 1º - Com o presente Edital, regula-se a utilização da Sala da Advocacia localizada no prédio do Procon/ES.

Parágrafo Primeiro: A Sala iniciará o funcionamento após o horário das audiências de conciliação realizadas no local, momento em que os consumidores, cujas conciliações restarem-se infrutíferas, serão direcionados, caso queiram, a serem atendidos por um advogado ou advogada na Sala da Advocacia.

Parágrafo Segundo: Após o atendimento, o consumidor poderá contratar os serviços do advogado ou advogada que lhe atendeu para o ajuizamento da demanda não solucionada de forma administrativa.

Parágrafo Terceiro: A utilização da sala ficará restrita aos advogados inscritos, respeitando-se a lista a ser disponibilizada para os plantões.



Parágrafo Quarto: O Advogado ou advogada que fizer o ajuizamento de demanda originária do atendimento poderá reservar a sala para a realização da audiência que for designada para o processo.

Parágrafo Quinto: O Advogado ou Advogada deverá fazer um juízo de admissibilidade prévia, no intuito de não estimular lides temerárias.

Capítulo II

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º - O período de inscrições para o cadastro de jovens advogados e advogadas no “*projeto Meu Escritório-Procon/ES*” será de 25 de maio de 2022, a partir das 09h, ao dia 31 de maio de 2022, até às 17h.

Artigo 3º - As inscrições serão realizadas em ambiente virtual disponibilizado pela OAB – Seccional do Espírito Santo.

Artigo 4º - Deverá ser observado no ato de inscrição o preenchimento da condição de jovem advogado, devendo estar adimplente com as obrigações perante a Ordem.

Artigo 5º - A listagem de inscrição obedecerá a ordem cronológica, sendo fixado dois advogados plantonistas por dia.

Capítulo III

DA REMUNERAÇÃO

Artigo 6º - O método de remuneração do advogado será fixado no modelo de contrato de risco, pré-fixados em 30% do valor da causa, sendo vedado a utilização de outro contrato para assistência jurídica de consultantes oriundos do plantão, sob pena de sanção referente a captação irregular.



Artigo 7º - A atuação técnica do advogado, análise do caso concreto e a relação advogado cliente, em nada se vincula com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Espírito Santo, ficando a inteira responsabilidade a cargo do plantonista.

Artigo 8º - Em razão da fixação diária de plantonista, a lista terá validade de no máximo 03 (três) meses, quando as inscrições serão renovadas.

Artigo 9º - O projeto é destinado à jovens advogados (até cinco anos de inscrição) regularmente inscritos na OAB/ES.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11: Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo.

Vitória/ES, 23 de maio de 2022.

Jose Carlos Rizk Filho

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo